

Luís Miguel Duarte *

A aldeia de Vila Chã do Couto de Salzedas, do aforamento colectivo de 1295 ao foral manuelino

1. INTRODUÇÃO¹

Este trabalho parte de uma simples análise de uma *carta de aforamento colectivo* dos finais do século XIII, outorgada pela Abadia de Santa Maria de Salzedas. Em circunstâncias normais não seria apresentado assim, isto é, sem outro enquadramento de fontes. Mas como é bem sabido, à enorme importância histórica das Abadias de Salzedas – parece hoje indiscutível que houve, de facto, dois cenóbios, próximos um do outro – corresponde um cenário desolador no que diz respeito aos documentos conservados. Os cartórios foram sofrendo perdas, com o tempo; em 1841, o que deles restava, e seria ainda muito, era guardado no edifício do seminário de Viseu. Um grande incêndio reduziu tudo a cinzas².

O que nos resta actualmente para estudar estes estabelecimentos religiosos e os respectivos coutos?

1. Dois manuscritos fundamentais de um cronista cisterciense dos inícios do século XVII, Frei Baltasar dos Reis: o *Livro da Fundação do Mosteiro de Salzedas*³ e a *Breve Relação da fundação e antiguidade do Mosteiro de*

* FLUP/GEHVID.

¹ Começo este trabalho com alguns agradecimentos: ao Prof. Dr. Gaspar Martins Pereira, que me facultou uma cópia do documento de 1295; ao Prof. Dr. José Marques, que me ajudou na transcrição paleográfica desse documento e me deu inúmeras sugestões; à Prof^a Dr^a Maria Helena da Cruz Coelho e ao Dr. Luís Carlos Amaral, que enriqueceram o presente texto com correcções e achegas preciosas.

² Destinos idênticos tiveram outros cartórios monásticos da zona – estou a lembrar-me, entre todos, do de S. Pedro das Águias.

³ Lisboa, Imprensa Nacional, 1934.

*Santa Maria de Salzedas*⁴. Sabemos das limitações deste tipo de crónicas, mas também do seu inestimável valor. Sabemos que há autores mais seguros do que outros, do ponto de vista das nossas exigências historiográficas presentes, e que um mesmo autor pode estar mais à vontade em determinados temas, factos ou períodos do que em outros. Ainda assim, o tempo parece ter testemunhado em favor da seriedade dos manuscritos de Frei Baltasar dos Reis; analisando com os devidos cuidados as suas informações, julgo que se trata de uma indispensável fonte de consulta.

2. Alguma documentação medieval avulsa, que foi coligida e publicada graças ao labor de A. de Almeida Fernandes. Falo do *Livro das Doações da Salzedas*⁵, e da obra *Os primeiros documentos de Santa Maria da Salzedas (até à morte da fundadora). Comentários e defesa*⁶. E, já em 1504, o foral manuelino. Originais ou cópias coevas, creio que é tudo o que temos.
3. E temos também a arqueologia. Lembro aqui o trabalho pioneiro de Manuel Luís Real – *A Abadia Velha de Salzedas. Notícia do aparecimento das suas ruínas*⁷. Depois de uma recente intervenção de má memória, que pode ter causado no local prejuízos irreparáveis, uma equipa de arqueólogos do GEHVID, coordenada pelos Drs. Ricardo Teixeira e Miguel Rodrigues, retomou as escavações em Salzedas, estando já a avançar novos dados para o conhecimento da abadia.

Há uma última «pista» documental que talvez não tenha ainda sido explorada até ao fim: a documentação mais recente, nomeadamente a conservada no Arquivo Distrital de Viseu; fontes seiscentistas e setecentistas podem conter alguns treslados de documentos medievos, como tantas vezes acontece. Este texto é um exemplo de um desses treslados. Compreende-se que perante este panorama desolador eu me atreva a propor um trabalho com uma base documental reduzida.

2. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE 1295: OS HOMENS DO MOSTEIRO

Esse documento insere-se no quadro mais tipicamente enfitêutico: é uma *carta de aforamento colectivo* celebrado entre o Mosteiro de Santa Maria de Salzedas,

⁴ Lisboa, Biblioteca Nacional, 1936.

⁵ Publicado na revista *Beira Alta* entre 1979 e 1982.

⁶ Separata dos volumes 94 e 95 da *Revista de Guimarães*, 1985. Não se trata de uma publicação integral de documentos (impossível pelas razões já adiantadas), mas de uma tentativa de reconstituir com a maior aproximação o cartulário do mosteiro.

⁷ Separata da *Revista de Guimarães*, vol. 92 (1983).

na pessoa do seu abade, Frei Pedro, e um conjunto de foreiros devidamente discriminados, em Março de 1295. O objecto do contrato é a aldeia de Vila Chã⁸, com todo o seu termo. Localizava-se quase no extremo Sudeste do couto, alguns quilómetros a oriente do Rio Torno. Não sabemos exactamente quando se formou o património do mosteiro no local; Almeida Fernandes dá notícia de compras que aquele efectuou em Vila Chã no ano de 1150⁹.

Vamos por partes: julgo estar a falar do primeiro mosteiro, a chamada Abadia Velha. Sabemos como têm sido discutidas e carecem de correcções as listas dos abades perpétuos que Frei Baltasar dos Reis propõe para cada um dos estabelecimentos. Neste caso aparentemente os dados batem certo: Frei Pedro seria o *Dom Pedro Nunes*, o qual, segundo o cronista, terá sido o décimo segundo abade de Salzedas, entre 1290¹⁰ e 1296¹¹. A seu lado, em representação do mosteiro, estavam:

- o prior Estêvão Pires;
- o sub-prior Pedro Esteves;
- o sacristão D. Domingos;
- o celeireiro-mor Geraldo Eanes;
- o camareiro Domingos Pires.

3. OS FOREIROS

Quem são os foreiros?

1. Encabeça a lista D. Estêvão e a esposa, Maria Pires¹²;
2. Domingos Domingues e a mulher, Maria Domingues;
3. Martim, e a esposa Lourença Domingues;
4. Domingos Joane e a sua mulher, Maria Pires;
5. Domingos Esteves e Sancha Joanes, sua esposa;
6. Pedro Mendes e a esposa, Margarida Martins;
7. Constança Pires;
8. Cristóvão Domingues e a mulher, Dominga Mendes;
9. Domingos Dias e a mulher, Elvira Domingues;
10. Domingas Viegas;

⁸ Vila Chã da Beira.

⁹ Prédios indiscriminados e um noval (*Os Primeiros Documentos da Santa Maria da Salzeda...*, p. 94 e 96).

¹⁰ Sucedendo a D. João Anes.

¹¹ Antecedendo D. João Fernandes.

¹² O uso do *Dom* e a não necessidade de um patronímico pode sugerir que se trataria de uma pessoa bem conhecida e gozando de alguma consideração social na região.

11. Domingos Durães e Sancha Martins, sua esposa;
12. Pedro Afonso e a mulher, Giralda Joanes;
13. Martim Joanes e a esposa, Joana Pires;
14. Pedro Miguel e a mulher, Duração Martins;
15. Domingos Martins e Maria Joanes, esposa;
16. Domingos Abril e sua esposa, Lourença Pires;
17. Dom Bartolomeu¹³ e Maria Joanes, sua mulher;
18. Durão Joanes e Junha Esteves, esposa;
19. Martim Esteves e sua mulher, Maria Gonçalves;
20. Pedro Domingues, a mulher e talvez um irmão do primeiro, Domingos Domingues;
21. Herdeiros de Domingos Pires e de Maria Martins;
22. Filhos de Martim Durães e de Dona Domingues.

Primeira advertência: estamos perante um treslado do século XVII. Muitos nomes são claramente leituras incorrectas do original, possivelmente latino. Numa listagem razoavelmente longa como esta, não espanta que haja também repetições e omissões. Por isso seria despropositado estarmos com preocupações de extremo rigor na análise dos nomes, quando a própria fonte provavelmente já não permite esse rigor. Atenhamo-nos então às ideias centrais: um pouco mais de *quatro dezenas de pessoas*, correspondendo a *vinte e dois fogos* – 18 matrimónios, um homem e uma mulher sozinhos, e os herdeiros de duas outras famílias.

4. O CONTRATO

Repetimos: sendo um documento isolado, seria descabido tirar dele extensas conclusões. Tudo o que proponho são hipóteses de interpretação, fazendo-o mesmo assim com a devida prudência:

1. Há pelo menos três indicações que nos permitem supor que o contrato não é *ex nihilo*, isto é, que os ocupantes de certos casais referidos no contrato já tinham sido ou eram foreiros do mosteiro. Salzedas já tinha prazos na aldeia¹⁴.

¹³ Repetimos o comentário da nota anterior.

¹⁴ Do Documento nº 1 transcrito em anexo reproduzimos este excerto: *e a vos Domingos Domingues e Maria Martinz mulher de Pedro Dominguez que depos morte de Maria Fernandez vossa madre avedes aquelles dois casaes que hora tem e a filhos de Domingos Pirez e de Maria Martinz que ajão aquele cazal em que hora mora o dicto Domingo Pirez depos sa morte e a filhos de Martim Durães e de Dona Domingas que ajão depos sa morte o dicto cazal de Martim Durães.*

2. O que terá levado Frei Pedro e o «seu convento» a celebrar esta modalidade de aforamento? A resposta tem que ser particularmente cautelosa. Estamos nos últimos anos do século XIII – em 1295. Detectam-se, aqui e além, os primeiros sintomas de crise agrícola, muito vaga, muito mal documentada; em Castela-a-Velha, esses sinais aparecem mais visíveis, através de más colheitas e de revoltas contra os senhores. Há historiadores que são da opinião que talvez essa realidade ajude a explicar o clima político turvo que se vive no Reino de Portugal. Se entendermos o documento que temos entre mãos nesse contexto, então podemos vê-lo como um instrumento de uma melhor *gestão de recurso*, precisamente em tempos de crise, declarada ou apenas anunciada, de eventual quebra de rendas. Sempre que possa, um senhor celebra prazos individuais; prescindir deles em favor de um aforamento colectivo constitui, em princípio, uma cedência. E uma *situação nova* na gestão agrária. Por isso os foros colectivos são muito raros no Entre-Douro-e-Minho: o senhor perde com eles – ou ganha menos. Serão uma forma de aliciar foreiros, por dificuldade em colectar as rendas.
3. Outro aspecto muito importante: há rendas *fixas*¹⁵, não se prevendo qualquer tipo de actualização, mas há outras *parciárias*¹⁶ – é isso que verdadeiramente importa. Aumentando ou baixando a produção, a renda acompanha. Em outras zonas as rendas parciárias foram provavelmente características de períodos de crescimento. Mas neste caso, sendo o aforamento *perpétuo*, talvez elas possam ser entendidas como uma cedência aos cultivadores. Por outro lado, as rendas fixas, geralmente entendidas como favoráveis aos foreiros¹⁷, podem também trazer benefícios aos senhores, que sabem que, seja a colheita boa ou má, eles verão entrar, nas suas adegas e nos seus celeiros, aqueles alqueires de trigo e aqueles almudes de vinho. Tratando-se de estabelecimentos religiosos que têm um número certo (e por vezes elevado) de bocas a alimentar, este elemento de previsibilidade e bom senso na gestão das rendas ganha acrescida importância. Estivesse o mosteiro próspero e o couto e a aldeia de boa saúde agrícola e demográfica, e talvez as cláusulas fossem outras (nomeadamente a preferência por um contrato em vidas).
4. Chamemos agora a atenção para outro «sintoma» que não costuma enganar: a maior parte dos serviços é remível por pagamentos em dinheiro, embora os foros sejam exigidos em géneros. Normalmente isso quer dizer

¹⁵ Três teigas de eirádiga, um sesteiro de trigo de direitura.

¹⁶ Um quinto e dízima de todo o pão, um quarto de tudo o mais que se cultivar.

¹⁷ Que se aumentarem a produção, pagam o mesmo.

fatura de mão-de-obra; se assim não fosse, os senhores não prescindiriam dos trabalhos a que, contratualmente, tinham direito. Mas isso, repito, é o que, em princípio, acontecia em tempos de normalidade. Podia ser que o mosteiro precisasse de um encaixe monetário significativo. Podia ser que o mosteiro não tivesse explorações directas em que aplicar essa mão de obra. Ou então que sentisse dificuldades no enquadramento laboral dos foreiros, não conseguindo tirar todo o partido das prestações em serviços. Exploremos a primeira hipótese: Frei Pedro precisa de dinheiro. Para quê? Para entrar na economia de mercado? Para obras de caridade? Para obras nos edifícios conventuais ou novas construções? Para satisfazer a rapacidade da família patronal? Ficam apenas as interrogações.

5. Os encargos previstos no aforamento colectivo dão-nos uma ideia do que se produzia ou tentava produzir em Vila Chã: cereal, com uma referência clara ao trigo, vinho e linho, além de outras culturas não especificadas («todo o al que lavrares»); aproveitava-se a palha e apanhava-se castanha; criavam-se galinhas, porcos, cabritos e carneiros.
6. Passemos aos pagamentos. Numa leitura transversal nada chama particularmente a atenção. Conhecemos este tipo de contratos. Aproximemo-nos deste; há talvez pequeninas pistas:
 - 6.1. O linho – O mosteiro pede aos seus foreiros muito linho, que é, como se sabe, planta que quer água em abundância, terrenos bem irrigados (coisa que não faltava, com os rios Torno e Barosa a correr próximo). Mas além do linho em bruto, Santa Maria de Salzedas exige oito varas de bragal: é uma grande peça de pano. Portanto, muita água...e muito trabalho.
 - 6.2. As castanhas – É de há muito conhecida a extrema importância da castanha na alimentação medieval¹⁸. Mas este fruto visita pouco os contratos agrários do tempo. Aqui ele aparece: cada casal pagará, em Janeiro, «um quarteiro de castanhas secas».
 - 6.3. No *vinho* nada de novo. As vindimas são os únicos serviços que aparecem claramente diferenciados; é assim em toda a parte. Claro que, no vale do Douro, olhamos estas referências com uma atenção especial. Se se plantar vinha, o mosteiro fornece a madeira para armar as vides. E cobra um quarto da produção, o que, não sendo tanto como a *quota de meio*, que D. Dinis exige nas grandes áreas de produção vinícola, é bem mais do que o *oitavo* ou *décimo* que a própria Coroa e a Igreja

¹⁸ Por todos, MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa*. 3ª ed. Lisboa: Sá da Costa, 1974, p. 11-14-15.

levavam em outras regiões, confirmando que estamos numa boa região de vinhos¹⁹.

- 6.4. Já as referências aos *dízimos* merecem ser sublinhadas. Desde o rei D. Afonso II, em 1217, que a Coroa vinha insistindo na obrigatoriedade do pagamento do dízimo à Igreja (terras e propriedades reguengas incluídas). Mas ainda assim são raras as referências documentais. Estas parecem-me particularmente importantes, por se tratar de *dízimos do gado* (quatro maravedis anuais).
- 6.5. Note-se que, tal como acontecia com os serviços, também se prevê a substituição dos produtos a entregar por dinheiro²⁰. Quanto ao resto, a enumeração dos bens a pagar e dos serviços a satisfazer (um dia de rogo é, quase sempre, um dia de trabalho agrícola, sobretudo nas searas) é perfeitamente costumeira; como habituais são as datas dos pagamentos.
- 6.6. Menos corrente, embora apareça, é a *lagarádiga*, prestação que tem interessado investigadores como Robert Durand, Iria Gonçalves e José Mattoso²¹; a interrogação essencial foi resumida por este último: esta taixa serve para compensar o senhorio pelo facto de os dependentes utilizarem voluntariamente a eira, o lagar ou o moinho, ou essa utilização era compulsiva? O estudo de Iria Gonçalves sobre Alcobaça responde parcialmente: em muitas cartas de povoamento esclarece-se que o vinho teria que ser obrigatoriamente feito nos lagares do mosteiro, estipulando-se uma multa para quem não cumprisse²². A *lagarádiga* ou *lagaragem* terá sido, na origem, um pagamento aos agentes senhoriais ou régios que estavam presentes no lagar para assegurar a cobrança da renda do vinho²³, evoluindo depois para uma taixa senhorial. A docu-

¹⁹ Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do século XIV. In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira, dir. por – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Ed. Presença, 1996. Vol. III, p. 414-415.

²⁰ Um cabrito vivo pela Páscoa, ou três pernas de carneiro ou três soldos; um bragal de oito varas ou nove soldos.

²¹ DURAND, Robert – *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 373; GONÇALVES, Iria – *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Universidade Nova. Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1989, p. 463 e ss.; MATTOSO, José – *Senhorias monásticas do Norte de Portugal nos séculos XI a XIII*. In «Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas». Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones de la Universidad, 1975, vol. II – *Historia Medieval*, p. 179.

²² GONÇALVES, Iria, *ob. cit.*, p. 463. A autora nota que este monopólio entrou em contradição com foros locais, como o de Santarém, que permitia a livre construção de lagares, parecendo que a própria abadia não estava segura de poder impor a sua reserva até ao fim.

²³ «A cobrança do vinho régio tinha lugar no lagar, na presença do mordomo da Coroa ou de

mentação alcobacense mostra que, nos séculos XIV e XV, «esta prestação era, pois, claramente, uma quota paga pela utilização do lagar»²⁴.

6.7. Para que queriam os monges a *madeira*? De acordo com o documento, para os arcos das pipas e para canais de rega.

5. DUZENTOS ANOS DEPOIS

Felizmente conservou-se o foral do Couto de Salzedas, outorgado por D. Manuel em 5 de Janeiro de 1504²⁵. Podemos por isso fazer algumas comparações, sublinhando desde já os riscos que se correm quando se dá um salto cronológico de 210 anos. Um exemplo: em 1295 pedia-se 2 galinhas e 20 ovos, em 1504 3 galinhas e os mesmos ovos – seria disparatado avançar com grandes análises sobre o que mudou e o que se manteve. Nada sabemos sobre os dois séculos intermédios, durante os quais, por certo, se passou muita coisa em Vila Chã e em todo o Couto de Salzedas, como no resto do país. Podemos então passar ao estudo do foral manuelino.

Os núcleos mais povoados do couto aparecem claramente diferenciados em duas situações:

1. Sete deles (Cucanha, referido como *cabeça do couto*, Cimbres, Meixedo, Murganheira, Vila Pouca, Fermelo e Valdevez) estão aforados em três vidas – julgo que se trata de aforamentos colectivos, embora isso não seja afirmado.
2. Os lugares de Granja Nova e de Vila Chã estão aforados *em fatiota* (isto é, «para todo o sempre»), respectivamente a 20 e a 24 moradores.

O contrato de Vila Chã é exactamente igual ao da Granja Nova; é este último que o foral resume. E é de destacar desde já o aparecimento desta *Granja Nova*, cuja criação exacta não sei datar. Como explica Maria Rosa Marreiros²⁶, as granjas multiplicaram-se entre nós por iniciativa dos cistercienses, e eram basicamente «uma unidade de exploração agrícola formada por uma ou mais parcelas de

homens-bons, em mosto ou já encubado. Quanto à primeira modalidade, só depois de as uvas terem sido pisadas três ou quatro vezes, a fim de se não lesarem os direitos da Coroa, é que a parte desta era tirada. Ao mordomo estava, por vezes, reservada a lagarádiga (também designada em alguns documentos por eirádiga) pelo seu trabalho de vigilância e medição do mosto ou do vinho». (*Portugal em Definição de fronteiras...*, p. 415).

²⁴ GONÇALVES, Iria, *ob. cit.*, p. 465.

²⁵ Já fora publicado por Luís Fernando de Carvalho Dias; ainda assim, transcrevemos em apêndice, como Documento nº 2, o traslado que, no *Livro do Lançamento de Vila Chã*, do Arquivo Distrital de Viseu, se segue ao contrato de 1295.

²⁶ *Portugal em Definição de Fronteiras...*, p. 400-401.

extensão variável, onde havia, além da casa de habitação, vários edifícios destinados à arrecadação e transformação dos produtos agrícolas, nomeadamente celeiros, lagares de vinho e de azeite e moinhos.» Mas atenção: estamos em 1504; o que foi, originalmente, um centro de fomento do cultivo e do enraizamento de povoadores estaria provavelmente transformado, no reinado de D. Manuel, numa aldeia que herdou o topónimo.

Comparando o aforamento colectivo de 1295 com o plasmado no foral de 1504, saltam à vista algumas permanências e algumas mudanças.

1. A primeira diz respeito ao número de foreiros: 22 em 1295²⁷, 24 em 1504. Quer dizer: nos primeiros anos do século XVI o couto de Salzedas parece ter recuperado bem da crise demográfica das duas centúrias anteriores, ultrapassando mesmo ligeiramente os valores do final da centúria de Duzentos²⁸.
2. Examinemos agora as obrigações dos foreiros:
 - 2.1. Em 1295 o foreiro devia pagar o *quinto* e a *dízima* de todo o pão e o *quarto* de tudo o resto que lavrasse; em 1504 desaparece a *dízima*, mas passa a pagar o *quarto* de todo o pão, trigo, linho, vinho e legumes, parecendo haver uma homogeneização das rendas.
 - 2.2. A *estiva de linho*, presente no primeiro contrato, desaparece no segundo. E o bragal de 8 varas de 1295 passa a 4 varas duzentos anos depois.
 - 2.3. O foral manuelino é muito mais pormenorizado a descrever a porção de porco que os foreiros têm que entregar ao mosteiro: «hua espadoa de porco a saber todo o quarto dianteiro con doze costas que he maes que quarto e não sejam obrigados de o darem do melhor porco que matarem mas da lo ão de qualquer porco arezoado contanto que o dito quarto passe de vinte arrateis e não passe de vinte e sete». Em 1295 exigia-se secamente «senhas espaldas de porco com doze costas».
 - 2.4. Em 1504 reclamam-se os mesmos ovos mas mais uma galinha; e estipula-se 1/4 de carneiro mais um cabrito, quando em 1295 se pedia um cabrito vivo ou três pernas de carneiro (ou 3 soldos).

²⁷ Dispondo nós apenas, como já disse, de um treslado seiscentista que, embora pareça feito com cuidado, pode conter lapsos de transcrição, somos obrigados a tomar o número indicado, 22 foreiros, com alguma reserva.

²⁸ Creio que não se pode concluir mais nada, tida em conta a tradicional desigualdade de repartição dos elementos demográficos e o perigo de, neste domínio, sermos precipitados a generalizar (veja-se, entre outros, FOSSIER, Robert – *Aperçus sur la démographie médiévale*. In «Population et Démographie au Moyen Âge. Actes du 118^e congrès national des sociétés historiques et scientifiques (Pau, 25-29 oct. 1993)». Paris: CTHS, 1995, p. 10).

- 2.5. No primeiro contrato pedia-se um quarto de castanhas secas; no segundo, 6 alqueires de castanhas pisadas e limpas.
- 2.6. Mantém-se a exigência das 8 geiras, que em 1504 deixam de ser remíveis a dinheiro, acrescentando-se, por outro lado, que o mosteiro garante a alimentação dos trabalhadores.
- 2.7. Tornam-se mais sofisticadas as entregas em palha; as «mosteias» de Duzentos passam, em 1504, a um feixe de palha triga («quanto homem pode levar às costas») e a meio carro de palha centeia – o que, por outro lado, nos prova que se cultivava este cereal.
- 2.8. Se em 1295 se prevê expressamente o plantio de vinha, com o mosteiro a fornecer a madeira necessária, em 1504 já não se fala nisso. Porque as terras a aproveitar para esse cultivo já estavam plantadas?
- 2.9. No primeiro contrato os foreiros deviam pagar 4 maravedis pelos dízi-mos do gado; no segundo não se prevê essa possibilidade, sendo obrigatório o dízimo só do gado e «coisas vivas»²⁹.
- 2.10. Em alguns casos, não sabemos se alguns foros, serviços ou direituras correspondem a outros. Por exemplo: os 2,5 alqueires de trigo do foral manuelino³⁰ pretendem substituir as 3 teigas de eirádiga e/ou o sesteiro de trigo de direitura de 1295? Havia no primeiro contrato a obrigação de dar um carreiro com bois e corpos para transportar arcos e madeira; em 1504 diz-se que quem tiver junta de bois dará mais duas geiras nos canais do mosteiro. Estamos perante a evolução do mesmo encargo? Em 1295 cada casal era obrigado a dar duas mulheres ou moços para vindimar³¹; aparentemente é o mesmo encargo que impende sobre os foreiros em 1504, quando se diz que devem dar suas geiras *de rogo*, esclarecendo-se que servem moços e moças pequenos «como forem para vindimar, apanhar azeite ou castanhas».
- 2.11. Há depois alíneas contratuais únicas. No aforamento colectivo original prevê-se o que pagará cada casal, em trabalho, se receber novos moradores; a cláusula desaparece em 1504. Nesta data, termina-se dizendo que os foreiros não pagam mais foros (nem da fruta, nem da folha, nem da erva, ainda que a seguem e vendam). E exige-se um pagamento (6 reais e 2 ceitis) sem se dizer a que corresponde.

²⁹ Julgo que no foral se escreve *só do gado* por ter desaparecido o dízimo do pão.

³⁰ Explicando-se que são «desta medida pelas duas teigas de trigo da medida velha».

³¹ Esse trabalho era remível a dinheiro.

6. CONCLUSÃO

Com alguma fortuna, pudemos analisar dois aforamentos colectivos para uma aldeia do couto de Salzedas, instituição importantíssima da qual tão poucos documentos nos chegaram. O primeiro data dos últimos anos do século XIII: a aldeia já está povoada, mas nota-se claramente o desígnio de os monges atraírem mais gente e aumentarem os espaços cultivados; o segundo data dos primeiros anos do século XVI: o couto recuperou, e com alguns juros, da sangria populacional anterior e subsequente à *peste negra*; e a mão de obra parece mais estabilizada, mais diferenciada e melhor enquadrada.

Comparámos os dois documentos, mas com grandes reservas, que aqui se lembram: em primeiro lugar, entre eles distam 210 anos, durante os quais muito se poderá ter passado, e que nós ignoramos; em segundo lugar, este pequeno estudo precisa de ser confrontado com outros³². Para se poder ver mais claro em alguns domínios, dos quais destaco dois:

1. Vila Chã praticava uma policultura virada para uma economia de subsistência, como vimos. Mas era interessante definir a paisagem agrária: que terrenos – em áreas, em altitudes, em características de irrigação e de solo – são afectados ao trigo? Onde (e como) se planta a vinha? E os legumes? E o linho? Por onde se espalham os castanheiros? Por onde pasta o gado³³? Como se recortam os campos? Que produtividades se atingem?
2. Por outro lado, interessa pôr alguma «ordem» nos encargos dos foreiros – rendas e foros, dízimas, serviços, produtos. Que parte desses encargos é de origem fundiária, que parte decorre das prerrogativas senhoriais? Sabemos que os senhores apostam na diversificação máxima desses encargos e na sua manutenção, de modo a poderem compensar com um aumento de um o que eventualmente perdem com outro; que o sistema rentista tende a cobrir toda a actividade produtiva do camponês; e que, no final da Idade Média, começava a ser relativamente indiferente, para quem pagava e para quem recebia, a origem e a natureza das rendas e foros, das taxas, dos serviços.

Documento n° 1

1295, Março – Mosteiro de Salzedas

O Abade D. Pedro e o Mosteiro de Salzedas outorgam carta de foro perpétuo da aldeia de Vila Chã a um grupo de vinte e dois foreiros.

³² Muitos deles já feitos, como o de Luís Amaral para Grijó, o de Maria Helena da Cruz Coelho para o Baixo Mondego, o de Iria Gonçalves para Alcobaça, o de Robert Durand para o Entre Douro e Tejo, os de Rosa Marreiros para a propriedade régia dionisina ou para os coutos de S. João de Tarouca, etc.

³³ Podemos fazer raciocínios baseados em analogias e no bom senso, naturalmente.

Arquivo Distrital de Viseu – Secção «Mosteiros e Conventos: Salzedas», Livro do Lançamento de Vila Chã³⁴.

[fól. 9]

«Saibam quantos virem esta prezemte carta como nos Frei Pedro abbade e o convento do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas damos a vos Dom Estêvão e a vossa mulher Maria Pirez e a vos Domingos Domingues³⁵ e a vossa mulher Maria Domingues e a vos Martim [e a] vossa mulher Lourença Domingues e a vos Domingos Joanne [e] a vossa mulher Maria Pirez e a vos Domingos Estevez e a vossa mulher Sancha³⁶ Joannes e a vos Pedro Mendez e a vossa mulher Margarida Martinz e a vos Constança Pirez e a vos Christovão Domingues e a vossa mulher Dominga Mendez e a vos Domingos Dias e a vossa mulher Elvira Domingues e a vos Domingas Viegas [e] a vos Domingos Duraes [e] a vossa mulher Sancha Martinz e a vos Pedro Afonso (?) e a vossa mulher Giralda Joannes e a vos Martim Joannes e a vossa mulher Joanna Pirez e a vos Pedro Miguel³⁷ e a vossa mulher Duraça Martinz e a vos Domingos Martinz e a vossa mulher Maria Joannes e a vos Domingos Abril e a vossa mulher Lourença Pirez e a vos Dom Bartolomeu e a vossa mulher Maria Joannes e a vos Durão Joannes e a vossa mulher Junha [sic] Esteves e a vos Martim Estevez e a vossa mulher Maria Gonçalves e a vos Pedro Domingues e a vos Domingos Domingues e Maria Martinz mulher de Pedro Domingues que depos morte de Maria Fernandez vossa [fól. 9v] madre avedes aquelles dois casaes que hora tem e a filhos de Domingos Pirez e de Maria Martinz que ajão aquele cazal em que hora mora o dicto Domingos Pirez depos sa morte e a filhos de Martim Durães e de Dona Domingas que ajão depos sa morte o dicto cazal de Martim Durães. Nos abbade e convento de suzos ditos fazemos carta de foro de perduravel firmidõe pera todo sempre a vos de suzo nomeados e a quada [hum de] vos for [sic] da nossa aldea de Villa Cham com todo seu termo e com todas as pertenças entradas e saidas assi como hora avedes e en como a cada hum de vos trage en este tempo pera tal preito que dedes ende a nos en cada hum anno o quinto e o dizimo de todo o pão que vos Deus der e tres teigas de eiradiga e um sesteiro de trigo de direitura pera o sempre destes [sic] e o quarto de todo o al que lavrares e estiva de linho como sempre destes e por Natal senhas espaldas de porco com doze costas e por Janeiro duas duas³⁸ galinhas e vinte vinte ovos e por Paschoa senhos cabritos vivos ou tres [fól. 10] senhas pernas de carneiro ou tres tres soldos³⁹ e senhas soldadas de pão e senhos bargaes de oito oito varas ou nove soldos

³⁴ Esta carta está treslada a fólíos 9 a 11 de um documento intitulado *Lançamento de Vila Chã*, que tem, na abertura, a data de 1 de Março de 1660.

³⁵ O treslado seiscentista utiliza correntemente a forma «Donis». Cremos que se trata de uma tradução menos correcta de *Dominici*, pelo que preferimos transcrever o patronímico como *Domingues*.

³⁶ Na cópia figura *Sanchez*, cremos que por lapso.

³⁷ Respeitei a cópia; tratando-se de um patronímico, creio que, no original, deveria estar *Michaelis*, cuja tradução correcta seria *Miguéis*.

³⁸ Mantemos a repetição porque, como é sabido, ela tem valor distributivo, significando que cada foreiro deverá entregar ao mosteiro duas galinhas, vinte ovos, etc.

³⁹ Julgo que o autor do treslado, ao terminar o fólíio, se preparava para escrever de imediato *tres tres soldos*, mas depois verificou que lhe faltava copiar *senhas pernas de carneiro*; daí a sequência algo estranha.

e senhos quarteiros de castanhas secas por Janeiro pera como a sempre destes e nove nove soldos por serviço e oito oito geiras e se as nos não tiveremos [sic] dardes oito oito soldos por ellas e senhos carneiros comnos bois e comnos corpos a abbadia pera carrear os arcos ou trazer pera serra madeira pera os canaes se nos mister ouvermos e pera a vindima vendimar de cada cazal duas duas mulheres ou moços que possão vendimar ou oito oito dinheiros e nos não seremos teudos de vos estorvar quando colherdes vossas castanhas e dardes em cada hum anno quatro maravedins pellos dizimos de nossos gados e por portagem e coimas salvo de homem morto em rouzo e lixo em boca e as mosteias da palha como sempre uzastes a dardes no las ata sima de Janeiro e se ata ahi por ellas não enviaremos poerdelas en hum ligar hu seja e se se perder [fól. 10v] perder não serdes teudos nem nola demandarem mais por aquelle anno. E se por ventura cada hum de vos e os seus cazaes acressentarem gente se forem homens darem nos en cada hum anno dois dois dias de rogo ou dois dois soldos qual nos quizeremos e [se] forem molheres darem nos dois dois dias pera vendimar e nos ajudar menos (?)⁴⁰ no tempo do pão (como sempre uzamos) e vos deveres a nos dar em cada hum anno estas cousas de suzo ditas bem e emtragadamente assi como de suzo he dito e não chus. Ajades vos de suzo ditos essa dita herdade pera todo sempre pera vos e pera quem de vos for pera todo sempre per este foro de suzo dito pera vender e dar a quem vos quizeredes con este foro de suzo dito a homem que seja do couto e se vender quizerdes venderdes por nosso mandado a homem do couto com seu foro e se vinhas fizerdes darde nos o quarto e a lagaradiga e não chus e nos daremos madeira pera o que ouverdes⁴¹ assi como o sempre uzamos. E por esta ser maes [fól. 11] maes firme mandamos ende fazer duas cartas partidas por ABC das quaes vos de suzo ditos terdes a hua e o mosteiro a outra. Quem quer que contra isto vier que a carta queira contradizer ou embargar peite a parte duzemtos maravedis e a carta ser firme e estavel pera todo sempre. Feita a carta no Moasteiro de Salzedas no mes de Março. Era de mil e trezentos e trinta e tres annos. Prezemtes stavão Estevão Pirez Prior Pedro Estevez Superior Dom Domingos sanchristão Giralde Eanes selereiro maior⁴² Domingos Pirez camareiro Dom Bartolomeu e Domingos Martinz de Villa Nova e Dom Giraldo. Testemunhas Marcos Pirez que o escrevi por mandado do Dom Abbade.»

Documento n° 2

1504, Janeiro, 5 – Lisboa

D. Manuel outorga foral ao couto de Salzedas. No documento estão incluídos aforamentos colectivos à Granja Nova e a Vila Chã.

Arquivo Distrital de Viseu – Secção «Mosteiros e Conventos: Salzedas», *Livro do Lançamento de Vila Chã*⁴³.

⁴⁰ Por nos ajudarem nos?

⁴¹ Faltará a seguir a palavra mister?

⁴² Celeireiro-mor.

⁴³ Publicado por DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa*. Beira. Lisboa: Ed. do Autor, p. 99-100.

«Dom Manoel por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar e em Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio [da] Ethiopia Arabia Percia e da India. A quantos esta nossa carta de foral dado ao Couto de Salzedas pera sempre virem fazemos saber que por bem das sentenças determinações geraes e especiaes foram dadas feitas por nos e que os de nosso Conselho e letrados asserca dos foraes de nossos reinos e dos dereitos reaes e tributos que se por elle avião de arrecadar e pagar e assi pellas as inquirições que principalmente mandamos fazer en todos os lugares de nossos reinos e senhorios e justificadas primeiro com as pessoas que os ditos dereitos reaes tinhamo achamos vistos os prazos do mosteiro e contratos que os tributos foros e dereitos reaes no dito couto se devião de arrecadar e pagar daqui en diamte na maneira seguinte:

Mostra se pellos contratos e aforamentos que o dito mosteiro tem feito con os moradores e cazeiros nos lugares do dito seu couto deveren se de pagar nelle os dereitos que particularmente a cada hum dos ditos lugares são contheudos e declarados por seus contratos e escrituras.

Primeiramente o lugar da Granja Nova foi aforado enfatiota pello mosteiro con o convento con sua solemnidade a vinte moradores con este foro convem a saber que paguem quarto de todo pão vinho linho legumes que colherem e de castanha somente seis alqueires dellas picadas⁴⁴ e limpas e cada hum destes vimte cazaes pagara hua espadao de porco a saber todo o quarto dianteiro con do [fól. 6v] con doze costas que he maes que quarto e não sejam obrigados de o darem do melhor porco que matarem mas da lo ão de qualquer porco arezoado contanto que o dito quarto passe de vinte arrateis e não passe de vinte e sete e quem não tiver porco pera o pagar pagarão os vinte arrateis a dinheiro segundo valer na terra. E mais cada hum cazal hum quarto de carneiro hum cabrito oito geiras de graça dando lhe o dito mosteiro de comer. E quem tiver juntas de bois dara mais duas geiras com o corpo aos canais do dito mosteiro.

E assi os ditos vinte cazaes como quaesquer outros moradores no dito lugar dão mais ao dito mosteiro cada anno duas geiras a que chamam de rogo pera as quaes resebem moços ou moças ainda que sejam pequenas como forem pera vindimar ou apanhar azeite ou castanha e paguão mais cada hum dos vinte cazaes tres galinhas cada anno e vinte ovos e mais dois alqueires e meio de trigo desta medida pellas duas teigas⁴⁵ da medida velha que paguavão e hum feixe de palha triga quanto hum homem pode levar as costas mais hum meo carro de palha senteia e seis reais e dois seitis e quatro varas de bargual. E por estes foros que assi pagão não pagarão mais nenhum foro da fruta nem de folha nem de erva posto que a seguem e vendão e por consequinte não pagarão dizimo de nenhuma das ditas couzas nem de nehvas outras somente dos gados e couzas vivas.

Da dita maneira e con os ditos foros e liberdades he aforada Villa Cham a vinte quatro cazaes sem nenhuma diferença como estes da Granja Nova.

O lugar da Cucanha que he cabeça do dito couto e assi os lugares de Cimbres Meixedo Murganheira Villa Pouca Firmilo e Valdeves todos dentro no dito couto sam aforados com o

⁴⁴ Na leitura de Carvalho Dias está pisadas.

⁴⁵ Segundo a versão da Torre do Tombo estaria pollas duas teigas de trigo da medida velha.

dito mosteiro por prazos de tres vidas con as condições e pagas declaradas nos prazos e escrituras que cada hum tem segundos⁴⁶ as quaes pagarão daqui en diante sem outra contradicção.

Não ha hi maninhos porque tudo he aforado pellos ditos moradores pellos ditos aforamentos e os montados dos gados de fora con que os do couto não tiverem vizinhança ou guardarem irmandade⁴⁷ serem do mosteiro por suas avenças ou posturas segundo se sempre fez e costumou.

⁴⁸Gado do vento quando se perder sera do mosteiro com declaração que a pessoa a cuja mão ou poder for ter o dito gado o venha escrever a des dias primeiros seguintes sob pena de lhe ser [de]mandado de furto. Não se leva portagem nem se levava em nenhum campo.

Da penna d'arma se levara duzentos reaes e as armas perdidas as quaes seião do juiz da terra se as tomar no arroido sendo demandadas peramte o juiz do anno passado ou serão do meirinho da comarca contanto que não seião passados tres dias depois do arroido e não se levarão com estas limitações quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem atirar nem as que tem proposito en reixa nova tomarem pao ou pedra posto que fizerem mal e posto que de proposito as tomem senão fizerem mal con ellas não [fól. 7v] pagarão nem a pagara moço de quinze annos e dahi pera baixo nem mulher de qualquer idade nem os que castigam sua mulher e filhos e escravos tirarem sangue com bofetada ou punhada nem quem em defendimennto de seu corpo o apertar⁴⁹ e estremas outros en arroido tirarem armas posto que con ellas tirarem sangue nem escravo de qualquer idade que sem ferro tirar sangue.

Tem o dito mosteiro no dito couto rellego o qual determinamos nesta maneira convem a saber declaramos não se por senão nos derradeiros quinze [dias] de Junho e primeiros quinze [dias] de Agosto somente avendo respeito que se o vinho dos dizimos fosse apartado do dos foros não se daria rellego senão ao do foro no qual mes se tera esta maneira convem a saber juizes vereadores e procuradores do conselho por dia de S. Martinho de cada hum anno irão en cada hum anno ver a dita adega do mosteiro e saberão por juramento dos Evangelhos dos arrecadadores do dito vinho quanto he e qual he o vinho do mosteiro que se ouve ou ouverão cada hum anno⁵⁰ das sobreditas rendas do sobredito couto sem entrar ahi outro e escreverão assi porque se não possa vender outro de fora do dito mes do rellego no qual mes não metera ninguem nem vinho de dentro nem de fora pera vender a groço nem meudo. Porem poder se a vender groço per almudes [fól. 8] pera fora qualquer vinho que ahi ouver colhido e quem quizer trazer de fora pera vender no tempo do rellego vinho pode o fazer contanto que pague de cada carga hum almude ao rellegueiro e quem o vender sem licença ou meter no dito tempo perdera pella primeira vez o vinho e as vazilhas. E se ante do dito mes sahir se acabar de vender o dito vinho não

⁴⁶ Sic.

⁴⁷ Na versão transcrita por Carvalho Dias lê-se *nom* *teverem* ou *gardarem* vizinhança ou *Irmyndade*.

⁴⁸ Este parágrafo e o seguinte, sobre *penas de armas e de sangue*, não constam da transcrição de Luís Fernando de Carvalho Dias; os textos voltam a ser idênticos quando se fala do *relego*.

⁴⁹ Sic; por *apertar*?

⁵⁰ Na leitura de Carvalho Dias que se ouve ou ouver em cada hum anno.

durara mais o rellego delle nem se metera no dito tempo nenhum outro vinho en seu lugar e qualquer podera vender llogo o seu vinho ou atavernado como quizer sem penna. E se algum vinho ficar por vender dentro no dito mes ao dito mosteiro não se podera vender mais ahi no outro tempo por meudo somente por groço e pera fora. No tempo do rellego farão tantas tavernas na terra quantas paxerem necessarias a serventia do povo⁵¹.

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais dereitos dos aqui nomeados ou levando maiores quantias das aqui declaradas o avemos por degradado por hum anno fora de villa e termo e maes pague da cadeia trimta reaes por hum do todo o que assi maes levar pera a parte a que os levasse e se os não quizer levar seja a metade pera quem o acuzar e a outra metade pera os cativos. E damos poder a qualquer justiça onde acontecer assi juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo de juizo nem ordem sumariamente [fól. 8v] sabida a verdade condenem os culpados no dito cazo do degredo e assi do dinheiro athe quantia de dois mill reaes sem apellação nem agravo e sem disso poder conhesser almoxarife nem contador nem outro official nosso nem de nossa fazenda en cazo que assi aja. E se o senhorio dos ditos dereitos do dito foral quebrantar por si ou por outrem seja logo suspenço delles e de toda a jurisdição do dito lugar se a tiver enquanto Nossa Merce for e mais as pessoas que en seu nome ou por elle o fizerem encorrerão nas ditas pennas e os almoxarifes e escrivães dos ditos dereitos que o assi não comprirem perderão logo os ditos officios e não averão maes outros. E portamto mandamos que todas as couzas contheudas neste dito foral que nos pomos por lei se cumpra pera sempre.

Do theor do qual mandamos fazer tres hum delles pera a Camara do Couto de Salzedas e outro pera o senhorio dos ditos dereitos outro pera a nossa Torre do Tombo pera en todo o tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevir⁵².

Dada em a nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa a 5 dias de Janeiro do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo mil e quinhentos e quatro annos⁵³. E eu Fernão de Pina o fiz fazer por mandado de Sua Alteza e o escrevi e consertei e vai en sinquo folhas con esta. Rei».

⁵¹ Na versão de Carvalho Dias acrescenta-se: *E o gado do vemto E a pena darma. E a pena do foral hé tal como lamego etc.*

⁵² Também todo o parágrafo anterior não existe na versão de Carvalho Dias.

⁵³ O documento da Torre do Tombo termina assim: *e soscripto pollo dito Fernam de pina em cimquo folhas.*